



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e dez minutos, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 133, de 29 de agosto de 2025, sob a presidência da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. Foram devidamente convocados os vereadores Humberto Donizete Ferreira, na função de relator, Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão. Registraram presença os seguintes vereadores: Lisandra Patrícia Di Lara - Presidente; Humberto Donizete Ferreira – Relator e Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. ORDEM DO DIA: A presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes processos: **1) Processo de Lei nº 095/2025**, de autoria da Vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, que concede ao servidor público do município de Patrocínio o direito a um dia de folga na data de seu aniversário e dá outras providências. **2) Processo de Lei Complementar nº 017/2025**, de autoria do Vereador Emerson Caixeta, que altera o art. 72 da Lei Complementar nº 060, de 1º de outubro de 2009, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Patrocínio, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal”. **3) Processo de Lei nº 136/202**, de autoria do Vereador Tulio Exedito Dias, que denomina-se de Irça Maria de Jesus o logradouro público no Distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio-MG. Foram pautados, a pedido do relator e com a anuência dos presentes, os seguintes processos de Lei: **4) Processo de Lei nº 121/2025**, de autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior, que inclui as mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa “Aluguel Social”, criado pela lei nº 5.139/2019. **5) Processo de Lei nº 130/2025**, de autoria do vereador Nícolas de Queiroz Elias, que institui o Programa “Eles por Elas – De Combate à violência doméstica”, como ação permanente de prevenção e conscientização voltada ao público masculino sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher. **6) Processo de Lei nº 135/2025**, de autoria dos vereadores Nícolas de Queiroz Elias e Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher em locais públicos e privados no município de Patrocínio e dá outras providências. Foi retirado da Pauta o **processo de lei nº 138/2025**, que dispõe sobre a autorização de dispensa de chamamento público para conceder repasse com recursos próprios do município de Patrocínio-MG à entidade sem fins lucrativos Casa do Idoso São Vicente de Paula e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, uma vez que votado em regime de urgência na 30ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Patrocínio, realizada no dia 23 de setembro de 2025. Anunciada a

ordem do dia, os integrantes da Comissão procederam à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Processo de Lei nº 095/2025**, de autoria da Vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, que concede ao servidor público do município de Patrocínio o direito a um dia de folga na data de seu aniversário e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **2) Processo de Lei Complementar nº 017/2025**, de autoria do Vereador Emerson Caixeta, que altera o art. 72 da Lei Complementar nº 060, de 1º de outubro de 2009, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Patrocínio, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal”. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **3) Processo de Lei nº 136/202**, de autoria do Vereador Tulio Expedito Dias, que denomina-se de Irça Maria de Jesus o logradouro público no Distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio-MG. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **4) Processo de Lei nº 121/2025**, de autoria do vereador Paulo César de Lima Júnior, que inclui as mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa “Aluguel Social”, criado pela lei nº 5.139/2019. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **5) Processo de Lei nº 130/2025**, de autoria do vereador Níkolos de Queiroz Elias, que institui o Programa “Eles por Elas – De Combate à violência doméstica”, como ação permanente de prevenção e conscientização voltada ao público masculino sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **6) Processo de Lei nº 135/2025**, de autoria dos vereadores Níkolos de Queiroz Elias e Leandro Maximo Caixeta, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher em locais públicos e privados no município de Patrocínio e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente, vereadora





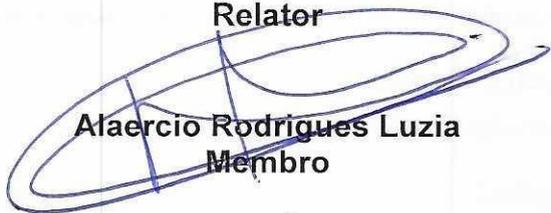
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, declarou encerrados os trabalhos às quatorze horas e cinquenta e três minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pela presidente, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, pelo relator, Humberto Donizete Ferreira, e pelo membro, Alaercio Rodrigues Luzia.


Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis
Presidente


Humberto Donizete Ferreira
Relator


Alaercio Rodrigues Luzia
Membro

ANEXO ÚNICO
PARECER Nº 106, DE 2025
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 095/2025, que concede ao servidor
público do município de Patrocínio o direito a um dia de folga
na data de seu aniversário e dá outras providências.

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, que concede ao servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Patrocínio, bem como aos servidores do Poder Legislativo, o direito a um dia de folga, a ser usufruído na data de seu aniversário.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa legislativa encontra-se disciplinada pelo artigo 61 da Constituição Federal de 1988, cuja observância é de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. Em conformidade com esse princípio, o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Patrocínio estabelece as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O desrespeito a tais regras constitucionais sobre o processo legislativo e a iniciativa de leis acarreta vício formal insanável, por afrontar os princípios da simetria e da separação dos Poderes, previstos no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

No caso em análise, constata-se a existência de inconstitucionalidade formal, uma vez que a proposição versa sobre matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, ao conceder-lhes o direito a um dia de folga na data de seu aniversário. Trata-se de medida que interfere diretamente na organização dos serviços públicos, na estrutura administrativa e na gestão de pessoal da Administração, matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica.

Ademais, não consta do processo legislativo a apresentação de estudo técnico que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da medida, requisito indispensável para proposições que gerem repercussões na despesa pública.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei em exame padece de vício formal insanável, por usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, manifesto-me pela rejeição da tramitação da proposição.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, manifestaram-se contrários à tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 24 de setembro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira
Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis
Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia
Membro

PARECER Nº 107, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei Complementar nº 017/2025, que altera o art. 72 da Lei Complementar nº 060, de 1º de outubro de 2009, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Patrocínio, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal”.

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Emerson Caixeta, que visa alterar o art. 72 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a fim de incluir a possibilidade de concessão de remoção à servidora vítima de violência doméstica e familiar. A proposta assegura à servidora, ainda que em estágio probatório, o direito à remoção, à mudança de lotação ou à



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

movimentação funcional, como forma de garantir proteção e melhores condições de trabalho diante da situação de vulnerabilidade.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa das leis encontra-se regulamentada pelo artigo 61 da Constituição Federal de 1988, de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais. Em observância a esse princípio, o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Patrocínio disciplina as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A inobservância dessas regras constitucionais relativas ao processo legislativo e à iniciativa de leis gera inconstitucionalidade formal, por afronta aos princípios da simetria e da separação dos Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

No caso em exame, constata-se a existência de vício formal insanável, uma vez que a proposição, ao alterar hipóteses de concessão de remoção previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, invade competência privativa do Poder Executivo, em violação ao artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em questão interfere diretamente na estrutura administrativa, na organização dos serviços públicos e na gestão de pessoal da Administração, razão pela qual sua iniciativa deve ser reservada exclusivamente ao Executivo.

Ademais, observa-se que o projeto adota como meio de comprovação da violência doméstica apenas a apresentação de boletim de ocorrência, instrumento que, embora importante, não constitui título hábil por si só para ensejar modificações no regime jurídico do servidor, dada a sua natureza meramente declaratória e unilateral. Tal previsão fragiliza a segurança jurídica e pode dar ensejo a distorções na aplicação da norma.

Ressalte-se, ainda, que a remoção de servidores públicos no âmbito municipal possui limitações constitucionais e legais, vinculando-se ao interesse público, à conveniência administrativa e à disponibilidade de vagas, de modo que não pode ser tratada de forma automática ou desvinculada de critérios objetivos fixados pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei em análise apresenta vício formal insanável, por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, manifesto-me pela não tramitação da proposição.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, manifestaram-se contrários à tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 24 de setembro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

A.:
P.
Phnezi

Relator
Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis
Presidente
Alaercio Rodrigues Luzia
Membro

PARECER Nº 108, DE 2025
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 136/2025, que denomina de Irça
Maria de Jesus, o logradouro público no Distrito de Salitre de
Minas, no Município de Patrocínio-MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Túlio Expedito Dias, tem por finalidade atribuir a denominação de “Irça Maria de Jesus” à Rua 3, situada no Distrito de Salitre de Minas, neste Município de Patrocínio/MG, localizada entre a Rua Manoel Alves de Souza e a Rua Padre José Vitor, com interseção à Rua Sebastiana Vicente de Jesus.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO RELATOR

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e, principalmente, denominar e autorizar a alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o comando do artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto de lei.

III- VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 24 de setembro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 109, DE 2025

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 121/2025, que inclui as mulheres
em situação de violência doméstica e familiar entre os
beneficiários do Programa “Aluguel Social”, criado pela lei nº
5.139/2019.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo César de Lima Júnior, que tem por objetivo alterar a Lei nº 5.139/2019, a fim de incluir as mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Municipal “Aluguel Social”.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição apresenta vícios que comprometem a sua regular tramitação.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria já se encontra disciplinada pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a qual, em seu artigo 23, inciso VI, prevê a possibilidade de o magistrado conceder à ofendida auxílio-aluguel, fixado de acordo com sua situação de vulnerabilidade social e econômica, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de outras medidas protetivas. Nesse sentido, o projeto de lei em análise resulta em sobreposição normativa desnecessária, por reproduzir hipótese já regulamentada em nível federal.

Além disso, a própria Lei Municipal nº 5.139/2019, que instituiu o Programa “Aluguel Social”, já contempla, em seu artigo 1º, §1º, alínea b, a hipótese de atendimento a pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária, abrangendo, portanto, a condição da mulher vítima de violência doméstica, o que torna a alteração pretendida redundante e despida de utilidade prática.

Outro ponto relevante é a ausência de estimativa de impacto financeiro, requisito indispensável a qualquer proposição que implique em despesa pública, nos termos da legislação orçamentária vigente e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A falta desse estudo impede a adequada análise da viabilidade econômico-financeira da medida.

Por tais razões, constata-se que o projeto em exame padece de vício formal e material, não reunindo condições de regular tramitação no âmbito legislativo municipal. Assim, manifesto-me pela não tramitação do projeto.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, manifestaram-se contrários à tramitação do projeto de lei.
Patrocínio/MG, 24 de setembro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira
Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis
Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia
Membro

PARECER Nº 110, DE 2025

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 130/2025, que institui o Programa
“Eles por Elas – De Combate à violência doméstica”, como
ação permanente de prevenção e conscientização voltada ao
público masculino sobre a importância do enfrentamento à
violência contra a mulher.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Nikolas de Queiroz Elias e Leandro Maximo Caixeta, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal “Eles por Elas – de Combate à Violência Doméstica”, como medida de caráter educativo e preventivo, voltada à conscientização do público masculino acerca de seu papel social no enfrentamento à violência contra a mulher.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Importa destacar que o Município de Patrocínio já dispõe de amplo arcabouço normativo disciplinando a promoção de campanhas de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, dentre as quais destacam-se:

- Lei nº 5.087/2019 – Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher;
- Lei nº 5.116/2019 – Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;
- Lei nº 5.245/2021 – Dia de Luta e Combate à Violência contra a Mulher;
- Lei nº 5.257/2021 – Programa de Educação e Combate à Violência contra a Mulher;
- Lei nº 5.433/2022 – Campanha de Combate ao Machismo nas Escolas Municipais;
- Lei nº 5.448/2022 – Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres;
- Lei nº 5.476/2022 – Estabelece a responsabilidade dos condomínios residenciais em comunicar violência doméstica e familiar;
- Lei nº 5.485/2022 – Medidas de auxílio a mulheres em risco em casas noturnas, bares e restaurantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Lei nº 5.489/2022 – Divulgação dos canais de atendimento à mulher vítima de violência;
- Lei nº 5.497/2022 – Programa de Prevenção à Violência Doméstica nos Transportes Públicos;
- Lei nº 5.502/2022 – Medidas de combate ao racismo, importunação sexual, violência doméstica e outras práticas em eventos esportivos e culturais.

Verifica-se, portanto, que a legislação municipal já contempla políticas públicas voltadas à prevenção, educação e mobilização social sobre a temática, inclusive prevendo datas específicas de mobilização masculina (Lei nº 5.116/2019).

Nesse cenário, a criação de novo programa com objeto semelhante caracteriza redundância normativa, sem trazer inovação efetiva em relação ao arcabouço já existente.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto apresenta vício material, por configurar duplicidade legislativa, não reunindo condições de regular tramitação.

Assim, manifesto-me pela não tramitação do Projeto de Lei em apreço.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, manifestaram-se contrários à tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 24 de setembro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 111, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de Lei nº 135/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de denúncia de violência contra a mulher em locais públicos e privados no município de Patrocínio e dá outras providências.

Relator: Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Nícolas de Queiroz Elias, que tem por finalidade tornar obrigatória a afixação de cartazes, em locais públicos e privados, em áreas visíveis, contendo os números dos canais oficiais de denúncia de violência contra a mulher.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nota-se que o projeto em questão apresenta vícios que comprometem sua tramitação.

Inicialmente, constata-se obscuridade quanto à abrangência da norma, uma vez que não há clareza sobre os locais em que a afixação dos cartazes seria obrigatória. A ementa do projeto limita-se a prever, de forma genérica, “locais públicos e privados”, sem delimitar de maneira objetiva o alcance da obrigação.

Além disso, o artigo 1º do projeto, dispositivo de caráter normativo, restringe-se a enunciar a obrigatoriedade da afixação de cartazes ou placas em locais visíveis, sem estabelecer parâmetros ou critérios mínimos de aplicação.

Ademais, observa-se que a legislação municipal já contempla, de forma detalhada, a obrigatoriedade de divulgação de canais de denúncia de violência contra a mulher em diferentes contextos, o que torna a proposição redundante e desnecessária. Cite-se:

- **Lei nº 5.485, de 03 de agosto de 2022** – *Estabelece que casas noturnas, bares e restaurantes adotem medidas de auxílio a mulheres em risco*, cujo **art. 2º, §1º** prevê a utilização de cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para prestar auxílio;
- **Lei nº 5.497, de 14 de setembro de 2022** – *Institui o Programa de Prevenção à Violência Doméstica através dos Transportes Públicos Coletivos no Município de Patrocínio/MG*, cujo **art. 2º** obriga as empresas prestadoras de serviços de transporte público a inserirem cartazes informativos no interior dos veículos, especificando no **parágrafo único** os números de denúncia a serem divulgados;
- **Lei nº 5.476, de 30 de junho de 2022** – *Estabelece a responsabilidade dos condomínios residenciais em comunicar ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência*, cujo **art. 2º** impõe a afixação, em áreas comuns e de circulação, de cartazes, placas ou comunicados com os canais oficiais de denúncia (180, 100, Delegacias, Ministério Público, entre outros);
- **Lei nº 5.489, de 26 de agosto de 2022** – *Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização, no site oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio e da Câmara Municipal de Patrocínio, dos números dos principais canais de comunicação de serviços de enfrentamento à violência contra a mulher*, cujo **art. 2º** especifica os canais a serem divulgados: Polícia Militar (190), Central de Atendimento à Mulher (180), Disque Denúncia (181) e Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica da Polícia Militar de Minas Gerais;
- **Lei nº 5.502, de 20 de setembro de 2022** – *Dispõe sobre o combate ao racismo, importunação sexual, violência doméstica e uso abusivo de álcool e drogas em eventos esportivos e culturais no Município de Patrocínio/MG*, cujo **art. 6º** determina a obrigatoriedade de divulgação, nesses eventos, dos números de denúncia referentes à violência





CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

doméstica (181, 190 e contato da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica da PMMG).

Verifica-se, portanto, que a legislação municipal já instituiu, de maneira específica e minuciosa, a obrigatoriedade de afixação ou divulgação de canais de denúncia em diversos contextos sociais (bares, restaurantes, transportes públicos, condomínios, eventos culturais/esportivos e até mesmo em meios digitais oficiais). O projeto em exame, ao prever regra genérica e imprecisa, incorre em vício material por redundância normativa, não trazendo inovação útil ao ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, voto pela não tramitação do Projeto de Lei em apreço.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, manifestaram-se contrários à tramitação do projeto de lei.

Patrocínio/MG, 24 de setembro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

Patrocínio/MG, 24 de setembro de 2025.

Laressa Bonela



Em Branco